

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre o perdimento de aparelhos que permitam a conexão com a rede mundial de computadores, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o perdimento de aparelhos que permitam a conexão com a rede mundial de computadores, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 91.
.....
.”

§ 3º Quando for objeto de perdimento aparelho que permita a conexão com a rede mundial de computadores, tais bens serão destinados para as secretarias estaduais e municipais de educação, para o desenvolvimento do ensino, inclusive na modalidade remota.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício da competência prevista no art. 22, I, art. 48 e 61 da Constituição, inauguro o processo legislativo para a modernização do ordenamento jurídico.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213097909200>

CD213097909200*

Com a pandemia do novo coronavírus, a necessidade de aparelhos com conexão à rede mundial de computadores tornou-se premente, sobretudo para a realização do ensino à distância.

Nesse cenário, este Parlamentar entendeu por bem promover profícua medida de política criminal. Quando houver a apreensão e perdimento de aparelhos que permitam a conexão com a *internet*, como efeito da condenação criminal, tais aparelhos devem ser destinados para as secretarias de educação dos Estados e Municípios, a fim de viabilizar o atendimento das populações carentes, sobretudo aquelas que são beneficiárias de programas sociais, como o bolsa-família e o benefício de prestação continuada.

Trata-se de realidade que merece o abrigo da lei:

4 jun 2021

O Ministério Público do Rio Grande do Sul está doando celulares, tablets e laptops para que alunos carentes da rede pública de ensino do Estado possam manter os estudos de maneira remota durante a pandemia. Os equipamentos doados foram apreendidos durante operações policiais.

Os celulares passam por conserto e manutenção antes de serem doados às crianças. O projeto já recuperou pelo menos 1,3 milhão de celulares desde o ano passado. Só em maio, 290 celulares foram recuperados no programa. <https://veja.abril.com.br/blog/radar/mp-do-rs-distribui-celulares-apreendidos-para-estudantes-da-rede-publica/>, consulta em 13/08/2021).

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2021-8048



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213097909200>

CD213097909200*